



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal LUIZ LIMA

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 455, DE 2025

Altera o art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo, para aumentar os percentuais dos incisos I e II quando os aportes forem destinados a projetos paradesportivos.

Autor: Deputado PEDRO AIHARA

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei ora analisado tem por objetivo alterar a o art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, conhecida como Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), para aumentar os percentuais indicados nos incisos I e II do art. 1º desta Lei quando se tratar de fomentar projetos paradesportivos.

A proposição é de autoria do Deputado Pedro Aihara e foi apresentada à Mesa em 13/02/2025. O Projeto de Lei nº 455/2025 foi então distribuído às Comissões do Esporte; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

É proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, sob o regime ordinário de tramitação (Art. 151, III, RICD).

Em 24/04/2025 foi apresentado na Comissão do Esporte o Parecer do Relator (PRL nº 1) de autoria do Deputado Stélio Dener, com voto pela aprovação na forma de substitutivo.



A proposição, pautada para deliberação na reunião de 28/05/2025 da Comissão do Esporte, foi retirada de pauta devido à ausência do relator. Em seguida foi devolvida pelo Relator sem manifestação.

Em 02/07/2025 foi designado como novo Relator o Deputado Luiz Lima.

O projeto não possui apensos e nem recebeu Emendas no prazo regimental aberto com esta finalidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 455/2025 já foi objeto, na Comissão do Esporte, de acurado exame do Deputado Defensor Stélio Diniz, que apresentou importantes dados em fundamentação à sua avaliação do mérito da proposta.

Cumpre registrar, ainda, que já tramitou e foi aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal o Projeto de Lei Complementar nº 234/2024, atualmente à espera de sanção presidencial. O referido Projeto de Lei Complementar contempla o mesmo dispositivo, mas em contexto mais amplo e orgânico, abrangendo todos os aspectos relevantes ao incentivo ao esporte, atualizando e tornando permanentes os mecanismos da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte).

Entretanto, o texto do PLP nº 234/2024 não contempla a especificidade dos projetos paradesportivos. Consideramos de grande importância que haja tratamento diferenciado para a promoção das modalidades paradesportivas, o que a proposta de autoria do Deputado Pedro Aihara faz ao incentivar pessoas físicas e jurídicas a deduzirem percentual maior dos valores devidos nas declarações de imposto de renda.

Atualmente, observam-se diferenças significativas no apoio concedido a projetos desportivos e paradesportivos pelo poder público. Transcrevemos, a seguir, dados constantes do excelente parecer



anteriormente elaborado pelo relator que me antecedeu, o nobre colega Deputado Defensor Stélio Diniz, o qual, no entanto, não chegou a ser apreciado pela Comissão:

“... é preciso destacar que a distribuição de recursos entre projetos desportivos e paradesportivos nem sempre é equânime, de modo que, historicamente, a lei tem beneficiado mais os primeiros do que os últimos. Em consulta aos microdados disponibilizados pelo Painel de Transparência da Lei de Incentivo ao Esporte, é possível verificar que, aos projetos desportivos apresentados no ano de 2024, foram doados mais de R\$ 503 milhões, ao passo que, aos projetos paradesportivos apresentados no mesmo ano, foram doados cerca de R\$ 36 milhões, montante quatorze vezes menor. Discrepância semelhante é observada quando analisamos os projetos apresentados entre 2009 e 2024: dos mais de R\$ 5,9 bilhões doados no período, aproximadamente R\$ 5,4 bilhões destinaram-se a projetos desportivos, enquanto apenas R\$ 462,9 milhões foram doados a projetos paradesportivos.”

Compartilhamos, pois, inteiramente do entendimento de que grande será o benefício para o esporte brasileiro a partir de uma ação mais efetiva de apoio às modalidades paradesportivas, mediante tratamento diferenciado expresso em maiores limites de dedução no imposto de renda.

Muito embora estejamos cientes do estado avançado de tramitação do PLP nº 234/2024, entendemos que, não estando ainda sancionado, permanece, ainda que remotamente, sujeito a vetos em quaisquer de seus dispositivos. Nessas circunstâncias, e diante do mérito da proposta, o Projeto de Lei nº 455/2025 deve prosperar, sobretudo por ser explícito ao propor maior favorecimento às modalidades paradesportivas.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 455/2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUIZ LIMA
Relator

